



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 32 – Piraí, 27 de Junho de 2022 – Nº2392

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 5.694, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13,2º;

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 452.560,50 ( Quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos ), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.061.0017.2100	33909100	15000100	290.028,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.04.122.0029.2157	33903600	15000100	7.232,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0015.2083	31911300	15000101	150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0050.2311	33504100	17040000	5.300,00
<b>SOMA:</b>			<b>452.560,50</b>

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.061.0024.2120	33909100	15000100	290.028,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.04.122.0029.2157	33903900	15000100	7.232,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0015.2083	31901100	15000101	150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0050.2311	33903900	17040000	5.300,00
<b>SOMA:</b>			<b>452.560,50</b>

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de Junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

### DECRETO 5.695, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de Novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 642.000,00 ( Seiscentos e quarenta e dois mil reais ) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0016.1093	33903900	25500000	261.000,00
1.19.0.12.365.0015.2082	33903000	25500000	130.000,00
1.19.0.12.361.0015.2083	33903000	25500000	251.000,00
<b>SOMA:</b>			<b>642.000,00</b>

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 27 de Junho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA  
Prefeito Municipal

### DECRETO 5.696, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 337.500,00 ( Trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais ) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0015.2083	33903200	15730000	75.000,00
1.19.0.12.365.0015.2081	33903200	15730000	262.500,00
<b>SOMA:</b>			<b>337.500,00</b>

**Art 2º-** Para abertura de crédito mencionado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação provenientes dos recursos Oriundos Cota-Parte da compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 – Principal.

**Art. 3º-** Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de Junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 0632/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **MARGARIDA MARCIA MARTINS ARRUDA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente de Núcleo, a partir de 01/06/2022, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 0633/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00444/2019;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 09/06/2022 a 07/08/2022, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor municipal, **VINICIUS FERREIRA SOUZA**, Motorista, matrícula 10190, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

#### PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

#### VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

#### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

#### AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

#### CULTURA

Gebran Smera. Interino  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

#### EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

#### ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

#### FAZENDA

Viviany Taranto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

#### GOVERNO

Arthur Reis Ferreira  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

#### MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

#### OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

#### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

#### PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

#### SAÚDE

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

#### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo  
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva  
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

#### Vereadores

Wilden Vieira da Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Mário Herminio da Silva Carvalho  
Sebastião dos Santos Justiniano  
Alexsandro Sena Silva  
Vicente Celestino do Nascimento  
Luiz Fernando Colucci Junior

#### Edição

Coordenador  
Herbert Ruben Sousa Lustosa  
Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**PORTARIA Nº 0634/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 07514/2022.

**R E S O L V E** conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **JADIR GUIMARÃES**, Docente II - Geografia, matrícula nº 1722, referente ao 4º quinquênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em julho/2022 e término no último dia do mês de setembro/2022, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0635/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06532/2022.

**R E S O L V E** interromper, a partir de 01/07/2022 o gozo da licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, concedida ao servidor municipal **LUIS CESAR DE OLIVEIRA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 6168, pela Portaria nº 246/2022, de 14/03/2022, nos termos do art. 107, da Lei nº 964/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0636/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09093/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária, pelo período de 15/06/2022 a 13/08/2022, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **LIDIANE DE OLIVEIRA CRUZ**, Auxiliar de Creche, matrícula nº 11231, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0637/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09092/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 14/06/2022 a 18/06/2022, perfazendo 05 (cinco) dias, a servidora municipal, **CARINA DE ABREU SANTOS**, Assistente Social I, matrícula nº 7572, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0638/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09088/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/06/2022 a 15/06/2022 e 20/06/2022 a 03/07/2022 perfazendo 17 (dezessete) dias, a servidora municipal, **MARCELA RODRIGUES TORRES COUTINHO**, Auxiliar Administrativo/ Chefe do Setor de Suprimentos, matrícula nº 4820, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0639/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09087/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/06/2022 a 15/06/2022 perfazendo 03 (tres) dias, a servidora municipal, **TAINA DE ALMEIDA SILVA DE SOUZA**, Auxiliar de creche, matrícula nº 10719, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0640/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09086/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 20/06/2022 a 19/07/2022 perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **MARA ISABEL DE OLIVEIRA E SILVA**, Docente I, matrícula nº 5299, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0641/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09085/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária, pelo período de 14/06/2022 a 12/08/2022, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **MARLENE DOS SANTOS CRAVINHO**, Docente I, matrícula nº 11909, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 0642/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09091/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 09/06/2022 a 12/06/2022, perfazendo 04 (quatro) dias, a servidora municipal, **ROBERTA DOS SANTOS FERNANDES CUNHA**, Agente de Ensino Colaborativo, matrícula nº 12457, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 27 de junho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Edital de Matrícula nº 02/2022

Normatiza, fixa data e estabelece orientações, excepcionalmente, sobre a pré-matrícula e matrícula nova dos alunos do Berçário I, Berçário II e Maternal I da Creche Municipal Léa Maria Peixoto da Rede Municipal de Ensino para o período letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pirai/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as normas e procedimentos para a **pré-matrícula** e **matrícula nova** para os alunos da **Creche Municipal Léa Maria Peixoto**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Ratificar a **MATRÍCULA** como ato que vincula o educando ao Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, devendo ser requerida pelo responsável do menor de idade junto à Secretaria da Creche Municipal Léa Maria Peixoto.

**Art. 2º:** Incluir a **PRÉ-MATRÍCULA** para a referida Creche.

**Art. 3º:** DO PERÍODO:

- I. **Pré-matrícula:** 27/06/2022 à 07/07/2022.
- II. **Divulgação da disponibilidade das vagas referentes à Pré-matrícula:** 08/07/2022.
- III. **Matrícula:** 11/07/2022 à 15/07/2022.

**Art. 4º:** DO LOCAL E HORÁRIO:

- I. Os procedimentos de renovação, pré-matrícula e matrícula serão realizados na Secretaria da Unidade Escolar de acordo com os horários de funcionamento estabelecidos.
- II. No ato da **matrícula nova**, o responsável legal do menor, deverá comparecer à U.E. com os documentos exigidos para a matrícula, conforme Art. 5º.

**Art. 5º:** DA DOCUMENTAÇÃO:

**I – Educação Infantil – Creche**

- a) Cópia da Carteira de Identidade do responsável;
- b) Informar o Número de Identificação Social (NIS) do aluno;
- c) Cópia da certidão de nascimento;
- d) Cópia da carteira de vacinação atualizada;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) Comprovante de inscrição da **Pré-matrícula**, somente para as escolas citadas no **Art. 2º**;
- g) Cópia do comprovante de renda familiar, para alunos da **Creche**;
- h) Comprovante de trabalho, da mãe e ou responsável, de acordo com o modelo oferecido na escola com firma reconhecida, para alunos da **Creche**.

§ 1º: De acordo com a **Deliberação SME nº 13/2010**, no ato da matrícula, o aluno deverá ter completado a idade mínima previsto no **Art. 7º** deste edital, até **31 de março**.

§ 2º: No caso de aluna-mãe que esteja matriculada em U.E. deverá apresentar também, declaração de escolaridade em escola situada no município.

**Art. 6º:** DAS MODALIDADES:

**Educação Infantil:**

FAIXA ETÁRIA	TURMA	HORÁRIO
4 meses até 11 meses	Berçário I	Integral
1 ano até 1 ano e 11 meses	Berçário II	Integral
2 anos até 2 anos e 11 meses	Maternal I	Integral

**Art. 7º:** DOS CRITÉRIOS DE VAGAS:

**I – Creche:**

1. Disponibilidade física da Unidade Escolar;
2. Comprovação de trabalho da mãe, de acordo com o modelo oferecido na Escola, com firma reconhecida;
3. Proximidade da residência do interessado;
4. Alunos com necessidades educacionais específicas, conforme o **Art. 100** do Regimento Escolar;
5. Baixa renda familiar;
6. Idade (o mais velho);
7. Maior número de dependentes;
8. Aluna-mãe que frequenta Escola do Município e que, comprovadamente, não tenha ninguém que se responsabilize pelos cuidados de seu filho.

**Art. 8º:** DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS:

A formação das turmas deverá obedecer, **preferencialmente**, a determinado quantitativo:

ANO DE ESCOLARIDADE/MODALIDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil – Creche (Berçário I)	10 alunos
Educação Infantil – Creche (Berçário II)	15 alunos
Educação Infantil – Creche (Maternal I)	15 alunos

**Art. 9:** Estabelecer que o disposto nos Art. 105 e 106 do Regimento Escolar, referente à veracidade de documentos apresentados pelo interessado e sobre a ciência e acato às determinações legais estabelecidas, estará disponível ao responsável para consulta e orientações na forma digital ou impressa.

**Art. 105 –** É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, sendo possível o responsável de arcar com as sanções que a lei determina.

§ 1º – O responsável pelo aluno menor responderá por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado, sem autenticidade ou irregular.

§ 2º – O aluno emancipado ou maior fica sujeito à mesma sanção estabelecida no parágrafo anterior.

**Art. 106 –** Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável pelo aluno, aceita e obriga-se a respeitar as determinações deste regimento, que está à sua disposição para dele tomar conhecimento na íntegra.

**Parágrafo Único:** O mesmo dispositivo se aplica ao aluno emancipado ou maior.

**Art. 10:** Caso o responsável declare, no ato da matrícula, que o aluno necessita de Atendimento Educacional Especializado é importante a apresentação do laudo médico para fins de análise e adequado atendimento escolar.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I. Em caso de impedimento do interessado ou do seu responsável, a matrícula poderá ser requerida por Procuração Legal.
- II. A matrícula é deferida pelo Diretor da Unidade Escolar, em conformidade com a legislação vigente.
- III. Somente será deferida a matrícula que atender às exigências legais estabelecidas neste Edital.
- IV. Casos não previstos serão analisados e definidos pela Direção da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação.
- V. O início do período letivo será divulgado, publicamente, em calendário oficial.

Pirai, 23 de junho de 2022.

Secretária Municipal de Educação

Aline Silva Pinheiro  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula: 4728

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022.

**Identificação:** Processo n.º 00138 de 08 de fevereiro de 2022.

**Partes:** Câmara Municipal de Pirai e  
Carlos André de Oliveira Pereira Refrigerações ME

**Crédito:** Elemento de Despesa: 339039-18  
Projeto/Atividade: 01.031.0011.2060

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 35 (trinta e cinco) ar-condicionados instalados na câmara municipal de Pirai e a elaboração de PMOC - Plano de Manutenção e Controle dos Condicionadores de Ar

**Prazo de vigência:** 22/06/2022 a 22/06/2023.

**Data:** 22 de junho de 2022.

**Valor:** R\$ 58.800,0 (Cinquenta e Oito Mil e oitocentos reais),

# MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



USE MÁSCARA



HIGIENIZE AS MÃOS  
COM ÁLCOOL 70%



EVITE CONTATO FÍSICO



DISTÂNCIA  
MÍNIMA DE 1,5 METROS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI



[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



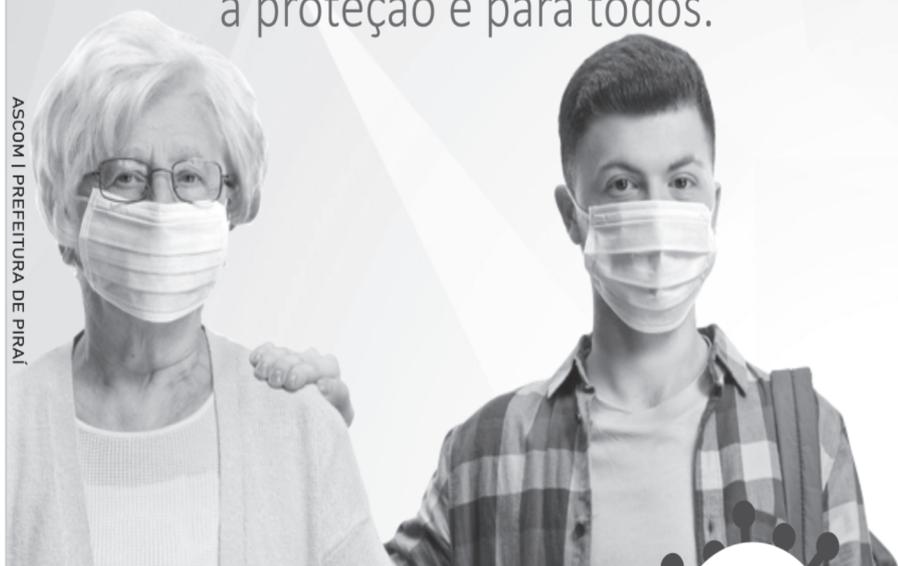
SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE



## CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual,  
a proteção é para todos.

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

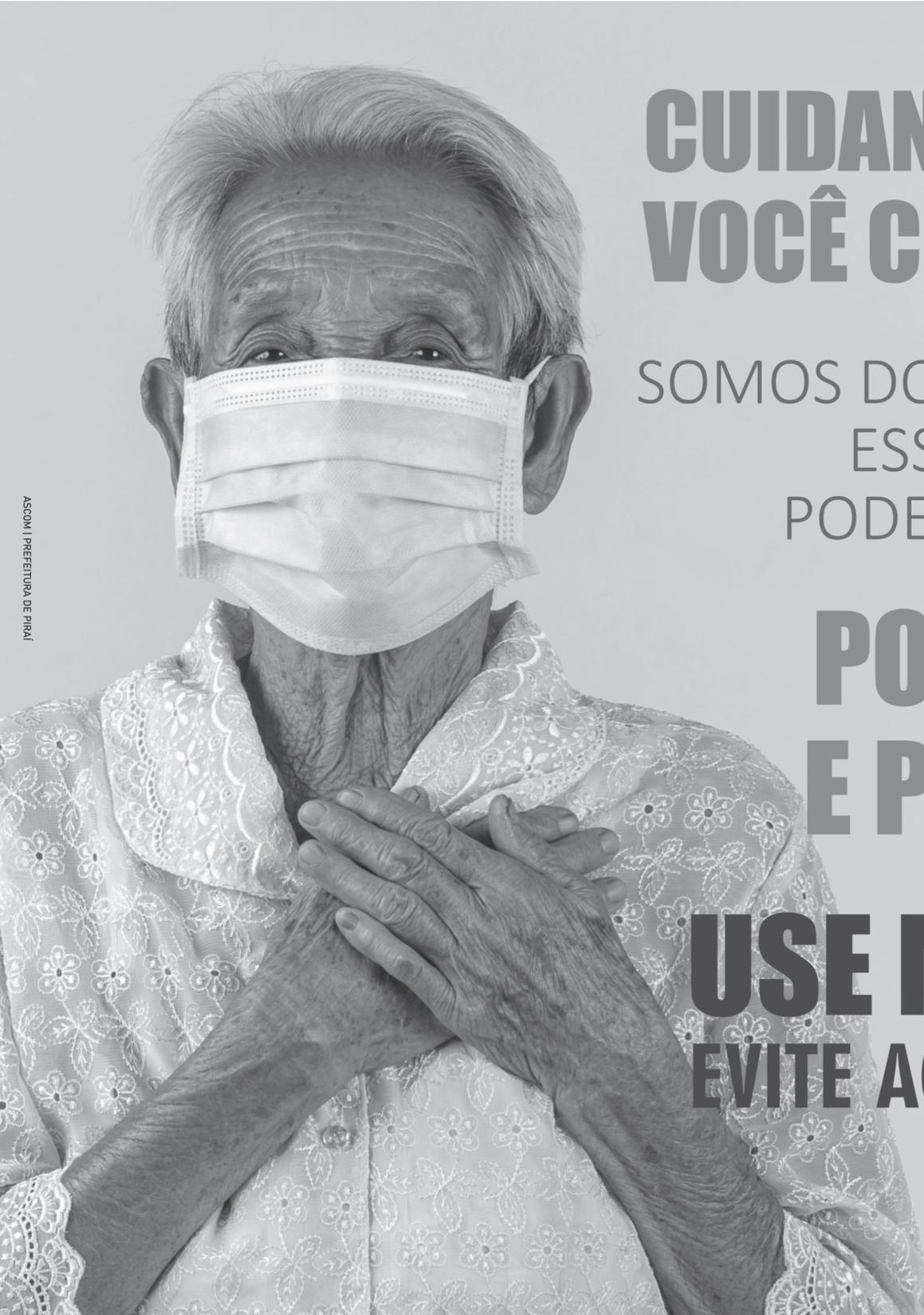


[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE SAÚDE





**CUIDANDO DE VOCÊ,  
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,  
ESSA DOENÇA  
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ  
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA  
EVITE AGLOMERAÇÕES**

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)